



**LEI Nº 2.903, de  
17 de OUTUBRO de 1995**

Altera dispositivos da Lei  
Municipal nº 2.640, de 20.10.93,  
e dá outras providências.

---

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.640, de 20 de outubro de 1993,  
passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º - O CONCAP tem por finalidade suprir a população carente e de  
baixa renda, entendendo-se como tal, aqueles que não possuam  
casa própria e que percebam até 06 (seis) salários mínimos por  
mês."

**Artigo 2º** - O "caput" do artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.640, de 20 de  
outubro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 8º - O financiamento será amortizado através de prestações  
mensais, no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, obedecido  
o cronograma físico-financeiro da obra, pactuado por ocasião  
do contrato, observado o limite de 30% (trinta por cento),  
conforme o previsto na Lei Federal nº 8.692, de 28 de julho  
de 1993."

**Artigo 3º** - O artigo 9º, da Lei Municipal nº 2.640, de 20 de outubro de  
1993, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 9º - O valor da prestação mensal não poderá ser superior ao  
percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre a renda  
familiar declarada por ocasião da formalização do contrato."



**LEI Nº 2.903, de  
17 de OUTUBRO de 1995**

- fls.2 -

**Artigo 4º** - Fica revogado o artigo 10 da Lei Municipal nº 2.640, de 20 de outubro de 1993.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezessete dias do mês de Outubro de 1995.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =  
PREFEITO

= ANTONIO CARLOS DE AZEREDO MORGADO =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVII.